



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23847

Validade 24/06/2024

Protocolo 159539210

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº .159539210, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ADAMANTIUM ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

13863494000180

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR

Bairro

BIGORRILHO

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80430190

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Benedito - 1,00 MW

Tipo de empreendimento/atividade

central de geração Hidrelétrica - CGH Benedito (1 MW)

Número de Unidades

Endereço

Rio Jacutinga, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Ivaí

Bairro

Zona rural

Município

Manoel Ribas

Cep

85200000

Corpo Hídrico do Entorno

Igapó

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Renovação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Pitanga e Manoel Ribas - PR, com apresentação pelo empreendedor de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas 24°30'51,3"S e 51°46'25,7"O, Rio Jacutinga, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia Rio Ivaí (64), Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 105/2019 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas, Relatório Ambiental Simplificado



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23847

Validade 24/06/2024

Protocolo 159539210

- RAS e Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO - RESUMO

" Central de Geração Hidrelétrica - CGH BENEDITO
" Rio Jacutinga, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Ivaí
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°30'51,3"S e 51°46'25,7"O
" Nível de Água Normal de Montante: 595,00 m
" Nível de Água de Jusante: 570,50 m
" Barramento com Soleira Vertente em Concreto, com 55,00 m de crista e 3,00 m altura
" Reservatório: 1,51 hectares, com área de 0,802 ha efetivamente alagada
" Canal de Adução: Em seção trapezoidal com 200,00 metros de comprimento
" Conduto Forçado: Com diâmetro de 1,59 m e comprimento de 48,00 metros
" Canal de Fuga: 70 metros de comprimento e 5,00 m de largura
" Vazão sanitária remanescente mínima: 0,03 m³/s
" Potência: 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Também foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas e Relatório de Desenvolvimento de Programas Ambientais apresentados pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para os Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Implantar o Plano de Ação Emergencial - PAE, conforme apresentado.
- 5) Apresentar documentação comprobatória do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Estadual nº 18598/2015, antes da solicitação de Licença Ambiental de Operação.
- 6) O Monitoramento e Resgate de Fauna só poderão ocorrer após a emissão das respectivas Autorizações Ambientais.
- 7) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 8) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23847

Validade 24/06/2024

Protocolo 159539210

- 9) Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 50,00 metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.
- 10) O trecho compreendido entre o canal de adução e o rio Jacutinga deverá ser totalmente reflorestado com área de preservação permanente.
- 11) Implantar o Plano de retirada de espécimes exóticas na área de preservação permanente do reservatório e demais áreas do empreendimento e sua substituição por espécimes nativas, conforme apresentado.
- 12) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
- 13) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
- 14) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal.
- 15) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Benedito conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
- 16) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010) e Resolução SEMA nº 003/2019, antes da solicitação de autorização ambiental para testes de comissionamento, com protocolo específico para tal.
- 17) Dar continuidade as tratativas, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.672.840-1.
- 18) Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,03 m³/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante do barramento.
- 19) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito, conforme protocolo nº 16.125.246-8.
- 20) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras do reservatório.
- 21) Implantar os mecanismos de proteção e transposição do canal adutor para proteção do fluxo gênico, conforme previsto no projeto executivo.
- 22) Atender as condicionantes contidas no ofício nº 705/13 da Superintendência do IPHAN no Paraná antes de qualquer intervenção no local das obras.
- 23) Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 24) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Benedito (www.evoebenedito.com), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 25) Solicitar Autorização para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
- 26) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 27) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 28) Esta Licença de Instalação foi emitida com a potência de 1,00 MW.
- 29) O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Jacutinga, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 30) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23847

Validade 24/06/2024

Protocolo 159539210

requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. "

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008. "

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

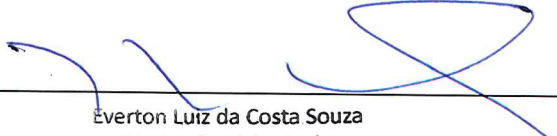
"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. "

Local e data

CURITIBA, 24 de junho de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT


Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do
Instituto Água e Terra